COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 763/2013.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR WALDIR PIRES

EMENTA: "**Estabelece normas e garantias para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vieram a ser celebrados em sua decorrência, e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
6048
MAT.

RELATOR: VEREADOR ALBERTO BRAGA

PARECER

No que tange o projeto em análise é indescritível salientar a excelente idéia manifestada pelo ilustre Edil quando dá proteção à nossa cidade, em especial as pessoas que possuem veículos automotores na capital. É grande o numero de casos e acidentes ocasionados pela má conservação do asfalto.

Vale destacar que compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais a análise técnica sobre projetos que versem em relação ao trânsito e transporte de Salvador.

Ressaltamos ainda que a proposição atende aos preceitos Constitucionais em seu art. 30 que versa sobre as competências do município, incisos I e II. O projeto atende ainda Regimento Interno desta casa e, ainda, a Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, sugerimos a retirada do artigo 9 do projeto de lei nº 763/2013 ou sua devida adequação nos preceitos da Lei Complementar.

Destaca-se também o ineditismo da proposta no âmbito do município de Salvador, não existindo nada em similar de acordo com relatório do setor de **Análise e Pesquisa** deste

parlamento. Por tal entendimento, opinamos pela Aprovação **do Projeto de Lei 763/2013.**

É o parecer,

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 33
SERVIDOR
6048
MAT.

ALBERTO BRAGA
Relator